

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXII - PRESIDENTE VENCESLAU

Portaria GVS XXII nº 002/2024 de 31/07/2024

Institui a equipe de autoridades sanitárias estaduais do Grupo de Vigilância Sanitária XXII de Presidente Venceslau

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária XXII de Presidente Venceslau, em obediência ao §3º do art.96 da Lei estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, considerando:

- O Decreto estadual nº 51.307 de 27/11/2006 que transfere os Grupos de Vigilância Epidemiológica e os Grupos de Vigilância Sanitária para a Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;
- A Portaria CVS nº 6 de 01/11/2006 que dispõe sobre o modelo, a emissão e o controle da distribuição de credencial de identificação de autoridade sanitária;
- O código Sanitário Estadual que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de Vigilância Sanitária (art.92 a 96 da Lei estadual nº 10.083/98;e,
- O Decreto nº 49.343 de 24/01/2005 que dispõe sobre as Coordenadorias da Secretaria da Saúde, subordinando tecnicamente os Grupos de Vigilância Sanitária (art. 67) ao Centro de Vigilância Sanitária (art. 6º inciso IX) da Coordenadoria de Controle de Doenças;
- A Resolução SS nº 297 de 02/09/1995 que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária, na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

Resolve,

Artigo 1º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do GVS XXII-Grupo de Vigilância Sanitária de Presidente Venceslau, composto pelos seguintes integrantes:

I-Rosane Fátima Santos Ferraz Lourenço RG.12.104.679 SSP-SP Agente Técnico de Assistência à Saúde, Diretor Técnico de Saúde II;

II-Paulo César Durante RG.15.194.348 SSP-SP Engenheiro VI;

III-Paulo Roberto Primo RG.5.988.249-9 SSP-SP Engenheiro VI;

IV-Mécia Cristina Rodrigues Batata Lopes RG.8.801.224 SSP-SP Cirurgião Dentista;

V-Dirce Toshie Katayama RG:5.190.947 SSP-SP Assessor Técnico em Saúde Pública I, A.T.S.P.I.;

Artigo 2º As autoridades sanitárias relacionadas no artigo anterior devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, para poder exercer as atribuições do seu cargo e os atos de vigilância sanitária previstos no Código Sanitário Estadual (entre eles, a fiscalização), compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Artigo 3º Esta Portaria possui vigência de 180 dias a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.